

RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.LCT**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 442/2025****EDITAL SEI Nº 27281372/2025 - SAP.LCT****ERRATA SEI Nº 28032269/2026 - SAP.LCT**

Objeto: Registro de Preços, visando a futura e eventual Aquisição de (i) notebooks básicos e (ii) notebooks avançados com seguro para as unidades administradas pela Secretaria de Educação.

Pedido de Esclarecimento 7 - Recebido em 19 de novembro de 2025, às 20h26min.

Questionamento 1: *"No Edital - PADRÃO DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - PET SEI Nº 0024498846/2025 - SAP.UTI - é solicitado: "1. Processador (...) 1.1 Frequência por Núcleo A frequência real baseada no processador deverá ser igual ou superior a 2.0 GHz (gigahertz). Independente da data de fabricação ou geração do mesmo.". Para equipamentos com a arquitetura Intel, a especificação de frequência base de 2.0 GHz exigida no Edital é uma métrica que reflete a arquitetura de processadores de gerações antigas. Os processadores Intel Core a partir da 12ª Geração, projetados para notebooks, utilizam uma Arquitetura Híbrida (Performance-cores e Efficient-cores). Esta tecnologia se diferencia significativamente ao otimizar dois fatores cruciais a eficiência energética no modo de repouso/inatividade e o desempenho máximo em cargas de trabalho pesadas. A frequência base desses processadores, que é nominalmente inferior a 2.0 GHz, não constitui um demérito técnico. Pelo contrário, é o fator que garante uma eficiência energética superior quando o notebook está em estado de inatividade ou executando tarefas de baixa demanda. Quanto menor a frequência base, maior a autonomia da bateria e a economia de energia do equipamento. O indicador real de desempenho para atender às demandas de processamento mais pesado, é a Frequência Turbo Máx. Os processadores que gostaríamos de ofertar possui Frequência turbo max 4.40GHz, Frequência turbo máx. do Performance-core 4.40 GHz e Frequência turbo máx. do Efficient-core 3.30 GHz, substancialmente superior ao que um processador de arquitetura antiga poderia oferecer. Diante do exposto, entendemos que serão aceitos processadores com as características de Frequência turbo max citadas acima, atendendo plenamente as demais especificações técnicas solicitadas em edital. Está correto nosso entendimento? Caso nosso entendimento não esteja correto, solicitamos esclarecer."*

Resposta: Conforme resposta da Unidade de Análise e Requisição de Compras da Secretaria de Educação, secretaria requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 27600848/2025 - SED.URC.ARC: *"O entendimento apresentado no questionamento está incorreto. Deve ser atendido exatamente o que consta no Anexo VIII, item 1.1 - "A frequência real baseada no processador deverá ser igual ou superior a 2.0 GHz"."*

Questionamento 2: *"No Edital - PADRÃO DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - PET SEI Nº 0024498846/2025 - SAP.UTI - é solicitado: "7. Alimentação (...) 7.2 Bateria Deverá ser de Lítio, com 2 ou mais células, com autonomia "stand by" de 6 hs, no mínimo;". O edital não especifica os critérios ou ferramentas que serão adotados para aferição da autonomia mínima da bateria do equipamento. Visando garantir transparência entre as licitantes e assegurar a isonomia do processo licitatório, entendemos que a aferição da autonomia deve ser realizada por meio do software MobileMark 30, amplamente utilizado em licitações públicas, seguindo a configuração padrão indicada pelo próprio software, com o respectivo resultado do teste anexado à proposta como forma de comprovação. Nosso entendimento correto? Caso não esteja correto, favor esclarecer."*

Resposta: Conforme resposta da Unidade de Análise e Requisição de Compras da Secretaria de Educação, secretaria requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 27600848/2025 - SED.URC.ARC: *"O entendimento apresentado no questionamento está incorreto. Deve ser atendido exatamente o que consta no Anexo VIII item 8.10, "O(s) proponente(s) deverá(ão) apresentar(em) junto de sua proposta, o(s) prospectos, ficha(s) técnica(s), ou similar em que a CONTRATANTE consiga se certificar e comprovar as especificações contidas no subitem 1.2 do Termo de Referência, sob pena de desclassificação", portanto a comprovação se dará por meio de ficha técnica dos equipamentos/acessórios."*

Questionamento 3: *"No Edital - PADRÃO DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - PET SEI Nº 0024498846/2025 - SAP.UTI - é solicitado: "11. Acessórios (...) 11.3 Case de Proteção do Notebook Deverá ser construído com material resistente (couro, poliéster ou nylon), compatível com o equipamento.". Os cases de proteção para Notebook disponíveis no mercado geralmente são do tipo slim (Sleev), uma simples capa que não provê*

proteção suficiente para notebook, tampouco dispõem de compartimentos extras para proteção dos acessórios como mouse externo e mouse pad, conforme solicitado no Edital. Sendo assim, entendemos que deverão ser ofertadas mochilas construídas com material resistente (couro, poliéster ou nylon), compatível com o equipamento, para proteção do notebook e seus acessórios. Está correto o nosso entendimento? Caso não esteja correto favor esclarecer que tipo de "case" será aceito."

Resposta: Conforme resposta da Unidade de Análise e Requisição de Compras da Secretaria de Educação, secretaria requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 27600848/2025 - SED.URC.ARC: "O entendimento apresentado no questionamento está incorreto. Deve ser atendido exatamente o que consta no Anexo VIII, item 11.3, "Case de Proteção do Notebook Deverá ser construído com material resistente (couro, poliéster ou nylon), compatível com o equipamento"."

Questionamento 4: "No Edital - PADRÃO DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - PET SEI Nº 0024498846/2025 - SAP.UTI - é solicitado: "11. Acessórios (...) 11.2 (...) Deverá acompanhar um Mousepad sem logotipo, com tecido resistente, antiderrapante e de tamanho aproximado de 20 cm x 25 cm; Cada fabricante testa e homologa os mousepads que comercializa, o que pode resultar em pequenas variações de tamanho entre diferentes marcas e fabricantes. Dessa forma, visando à otimização dos recursos públicos e da economicidade do certame, sem prejuízo qualitativo ao usuário final, entendemos será aceito um mousepad com dimensões de 23x18 cm. Nosso entendimento está correto?"

Resposta: Conforme resposta da Unidade de Análise e Requisição de Compras da Secretaria de Educação, secretaria requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 27600848/2025 - SED.URC.ARC: "O entendimento apresentado está correto. Conforme descrito no Anexo VIII, item 11.2, "Mousepad Deverá acompanhar um Mousepad sem logotipo, com tecido resistente, antiderrapante e de tamanho aproximado de 20 cm x 25 cm", onde o tamanho é aproximado."

Questionamento 5: "No Edital - ANEXO VI TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÃO SEI Nº 26525216/2025 - SED.URC.ARC - é solicitado: "4.5 - Amostras/Prospectos (...)4.5.3 - Todas as informações devem estar em Português. E se for o caso, deve ser informado o link para acesso e conferência em caso de necessidade.". Questionamos: a. Entendemos que no caso dos documentos técnicos, tais como catálogos, certificados, folders, declarações técnicas estarem disponíveis somente em língua estrangeira (inglês), não há necessidade de tradução, pois o idioma inglês é padrão para a descrição de componentes de informática. Está correto o nosso entendimento?"

Resposta: Conforme resposta da Unidade de Análise e Requisição de Compras da Secretaria de Educação, secretaria requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 27600848/2025 - SED.URC.ARC: "O entendimento apresentado no questionamento está incorreto. Deve ser atendido exatamente o que consta no Anexo VIII, item 9.4, "Documentação Técnica (Manual) Deverá ser disponibilizado manual do usuário para utilização e manuseio do equipamento, através de material impresso ou mídia eletrônica, no idioma Português Brasileiro", salvo, termos técnicos largamente utilizado e corrente, como por exemplo, hard drive, hardware, mouse."

Questionamento 6: "No Edital - PADRÃO DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - PET SEI Nº 0024498846/2025 - SAP.UTI - é solicitado: "8. Sistema Operacional (...) 8.1 Versão do Sistema Operacional Deverá acompanhar licença de uso perpétua para Microsoft Windows 11 Professional (64 bits)". Diante do crescimento do mercado cinza e da utilização de licenças não originais/licenciadas nos mais diferentes mercados, e considerando todas as repercussões técnicas, cíveis e criminais que tais utilizações indevidas ensejam, entendemos que esse estimado órgão está adotando essa exigência de forma a somente adquirir produtos com licenças oficiais do Sistema Operacional Windows 11 Professional, adquiridas em regime de OEM, ou seja, pré instalada pelo fabricante do computador ofertado, ativadas por uma chave OEM e corretamente vinculada ao hardware do equipamento, intransferíveis para outros computadores e adquiridas pelo fabricante através dos canais oficiais de venda da Microsoft. Para fins de comprovação de que o Sistema Operacional foi licenciado na modalidade OEM original da Microsoft, serão aceitos apenas equipamentos cuja licença do Sistema Operacional: • Possua chave da licença (BIOS OEM Key) do sistema operacional Microsoft Windows OEM Professional gravada na BIOS do equipamento. • A comprovação será efetuada usando uma ferramenta de software que possa demonstrar esta característica ou através do comando nativo do Sistema Operacional "slmgr -dlv". E para garantir o fornecimento adequado de computadores licenciados em regime de OEM, no aceite técnico será exigida a apresentação dos seguintes documentos/comprovações: • Declaração do fabricante da marca dos equipamentos, atestando a instalação de Sistema Operacional Windows 11 Professional OEM embarcado de fábrica. Justificativa: as medidas acima têm por objetivo garantir a aquisição de licenças legítimas, permanentes e vinculadas ao equipamento, prevenindo riscos legais, operacionais e de suporte para a Administração Pública. O entendimento acima está correto?"

Resposta: Conforme resposta da Unidade de Análise e Requisição de Compras da Secretaria de Educação, secretaria requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 27600848/2025 - SED.URC.ARC: "O entendimento apresentado no questionamento está incorreto. Não serão aceitas somente licenças OEM, o proponente pode ofertar qualquer tipo de licença, desde que atenda exatamente o que consta no Anexo VIII, item 8.1, "Versão do Sistema Operacional Deverá acompanhar licença de uso perpétua para Microsoft Windows 11 Professional (64 bits). Observação: A Secretaria da Educação Municipal é elegível ao programa Microsoft Shape the Future, sendo aceito versão Microsoft Windows 11 Professional deste programa. 8.2 Instalação O equipamento deverá ser entregue com o sistema operacional instalado e em pleno

Questionamento 7: "Por questões de sigilo e segurança, alguns clientes optam pela retenção da unidade de armazenamento, na eventualidade de uma falha durante o período de garantia, quando o suporte técnico precisa trocar a unidade defeituosa. Como não encontramos no Edital e anexos, referências quanto à retenção, entendemos que a contratante não irá reter a unidade de armazenamento, nos casos de atendimento técnico durante o período de garantia. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário favor esclarecer."

Resposta: Conforme resposta da Unidade de Análise e Requisição de Compras da Secretaria de Educação, secretaria requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 27600848/2025 - SED.URC.ARC: "O entendimento apresentado no questionamento não procede. Conforme estabelecido no Edital, CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Legislação Aplicável, o presente contrato encontra-se subordinado às normas legais abaixo, entre elas a Lei nº 13.709/2018 (LGPD):

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Legislação Aplicável

15.1 - Nos termos do previsto no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, aplica-se ao presente contrato a presente legislação:

- a) Lei nº 14.133/21;
- b) Lei Complementar nº 123/06;
- c) Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
- ...
- k) Demais normas aplicáveis.

Considerando que eventual substituição da unidade de armazenamento (HD/SSD) envolve tratamento de dados pessoais existentes no equipamento, aplica-se integralmente o previsto na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, especialmente no que se refere à segurança, eliminação e conservação de dados.

1. Medidas de segurança e prevenção (Art. 46 da LGPD)

Art. 46.

Os agentes de tratamento devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

§ 1º A autoridade nacional poderá dispor sobre padrões técnicos mínimos para tornar aplicável o disposto no caput, considerados:

I - a natureza das informações tratadas;

II - as características específicas do tratamento;

III - o estado da tecnologia, especialmente no tocante à segurança da informação.

§ 2º As medidas de que trata o caput devem ser observadas desde a fase de concepção do produto ou do serviço até a sua execução.

§ 3º Os sistemas utilizados para o tratamento de dados pessoais devem ser estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos nesta Lei e às demais normas regulamentares.

O disposto acima demonstra que quaisquer dispositivos contendo dados pessoais devem ser protegidos, cabendo ao controlador (no caso, a Contratante) assegurar que não haja risco de acesso indevido, vazamento ou tratamento irregular.

2. Término do tratamento dos dados (Art. 15 da LGPD)

Art. 15.

O término do tratamento de dados pessoais ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - verificação de que a finalidade foi alcançada ou de que os dados deixaram de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade específica almejada;

II - fim do período de tratamento;

III - consentimento do titular revogado, quando aplicável; ou

IV - determinação da autoridade nacional, inclusive quando houver violação ao disposto nesta Lei.

3. Eliminação ou conservação dos dados (Art. 16 da LGPD)

Art. 16.

Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada sua conservação nas seguintes hipóteses:

I - cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

II - estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a

anonimização dos dados pessoais;

III - transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei;

IV - uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

Portanto, fica claro que a retenção da unidade de armazenamento poderá ocorrer por parte da Contratante até a finalização do tratamento e eliminação dos dados presentes no dispositivo seja concluído, em cumprimento às obrigações de proteção de dados previstas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e demais normas citadas no Edital. Assim,"

Questionamento 8: *"Com relação à instalação física dos equipamentos solicitamos esclarecer: a. Não encontramos no Edital referências quanto à instalação física (ativação) dos equipamentos. Entendemos que a instalação física dos equipamentos (acesso à energia elétrica, tomadas, conexões de internet, bem como a desembalagem e montagem dos equipamentos) será de responsabilidade da CONTRATANTE. Está correto o nosso entendimento? b. Caso nosso entendimento anterior não esteja correto, solicitamos esclarecer como se desenvolverão os trabalhos. Informar o prazo para instalação, o horário e os dias da semana em que as instalações deverão ocorrer. Solicitamos informar, ainda, quais as possíveis localidades de instalação."*

Resposta: Conforme resposta da Unidade de Análise e Requisição de Compras da Secretaria de Educação, secretaria requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 27600848/2025 - SED.URC.ARC: *"O entendimento apresentado no questionamento está correto."*

Questionamento 9: *"Entendemos que problemas decorrentes de acidentes elétricos, oscilações de energia, surtos de tensão, aterramento e infraestrutura inadequada, assim como intempéries ou o mau uso do equipamento, não serão cobertos pela garantia. Está correto o nosso entendimento?"*

Resposta: Conforme resposta da Unidade de Análise e Requisição de Compras da Secretaria de Educação, secretaria requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 27600848/2025 - SED.URC.ARC: *"O entendimento apresentado no questionamento não está correto. Conforme estabelece o Edital, no item 4.1.7.3 - Coberturas Mínimas, a garantia/seguro deverá obrigatoriamente cobrir todas as situações descritas abaixo:*

4.1.7.3 - Coberturas Mínimas:

a) Danos acidentais (como quedas, derramamento de líquidos, etc.).

b) Danos resultantes de desastres naturais (enchentes, incêndios, terremotos, etc.).

c) Danos elétricos.

d) Roubo: Cobertura para situações em que o notebook é roubado mediante ameaça direta ou uso de violência. Exemplos incluem:

- O notebook é tomado à força durante um assalto à mão armada.

- O notebook é subtraído em um roubo onde o ladrão ameaça a vítima fisicamente.

e) Furto Qualificado: Cobertura para situações em que o notebook é furtado, mas há provas ou vestígios claros da ação criminosa. Exemplos incluem:

- O notebook é levado de dentro de uma casa que foi arrombada, com sinais visíveis de invasão (como portas ou janelas quebradas).

- O notebook é furtado de um carro que teve as janelas quebradas ou a fechadura forçada.

f) Abrangência: todo território nacional.

Dessa forma, danos decorrentes de acidentes elétricos, oscilações de energia, surtos de tensão, aterramento inadequado, infraestrutura deficiente, intempéries ou outras ocorrências similares constituem eventos cobertos, pois o edital é expresso ao incluir: "Danos elétricos" "Danos acidentais" "Danos resultantes de desastres naturais" Assim, o entendimento apresentado pela licitante está incorreto, uma vez que todas as coberturas citadas no edital são de atendimento obrigatório e integral por parte da contratada, conforme o texto reproduzido acima."

Questionamento 10: *"Não encontramos no Edital, referências quanto ao horário de atendimento, entendemos que a CONTRATADA poderá efetuar o atendimento "on-site" para reparo dos equipamentos em garantia em horário comercial, das 08:00 às 18:00 horas, de segunda à sexta-feira, exceto feriados. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, favor esclarecer."*

Resposta: Conforme resposta da Unidade de Análise e Requisição de Compras da Secretaria de Educação, secretaria requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 27600848/2025 - SED.URC.ARC: *"O entendimento apresentado não está correto. O Edital não estabelece um horário específico (como 08h às 18h) para o atendimento de suporte técnico; entretanto, ele define regras e prazos que obrigam a Contratada a atender dentro da janela de atendimento praticada pela Administração, garantindo o cumprimento dos prazos máximos estabelecidos. Conforme o Edital, o atendimento deve observar integralmente as regras*

abaixo:

5.2.1.13 - O atendimento do serviço de suporte técnico deverá ser executado de acordo com as seguintes regras:

5.2.1.13.1 - Garantia de 1º Nível - Sem substituição de peças, componentes e produto(s)

a) Após o registro de incidente / problema junto à(s) CONTRATADA(S), os técnicos deverão ser deslocados para o local onde estiver localizado o(s) equipamento(s) onde deverá(ão) resolver(em) o(s) problema(s) técnico(s) / concluir os chamados em no máximo **5 dias úteis**, contados a partir do registro do chamado.

b) Caso o problema detectado seja passível de substituição de peças, componentes ou do próprio equipamento, o técnico da(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) de imediato registrar(em) o problema no chamado, iniciando o prazo de substituição de peças, equipamento(s) e componentes descritos no item "Garantia de 2º Nível".

5.2.1.13.2 - Garantia de 2º Nível - Substituição de Peças, Componentes e produto

a) A partir da detecção da necessidade de substituição de peças, componentes ou do equipamento, oriundo do atendimento de 1º nível, será acrescido o prazo de em no máximo **10 dias úteis** para a solução do problema.

b) As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

Como o Edital estabelece prazos máximos de atendimento, mas não define um horário específico, o atendimento deverá ocorrer dentro do horário de funcionamento da Contratante, de forma a permitir o cumprimento dos prazos de 5 e 10 dias úteis. Assim, não é correto limitar o atendimento ao período das 08h às 18h, pois esse horário não está previsto no Edital e não pode ser definido unilateralmente pela Contratada."

Questionamento 11: "Encontramos no Termo de Referência o que segue: "5.2.1.1 - O período de garantia deverá ser de no mínimo 36 meses contados a partir da data de certificação do documento fiscal que culminou na entrega dos produto(s); sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo(s) fabricante(s)." Diante do exposto, entendemos que a bateria, componente do equipamento, é classificada como item consumível, ou seja, possui um desgaste natural pelo seu uso normal, que depende muito da forma de utilização pelo usuário (número de recargas, horas de utilização etc.). Este desgaste ocasiona perda da eficiência da bateria, mas não se caracteriza como falha de equipamento. Diante do exposto, entendemos que para o componente (bateria), a alegada "perda de eficiência", se comprovadamente compatível com a média de baterias de íon de lítio e decorrente de seu "desgaste natural", não será considerado defeito de modo a ensejar a sua substituição em garantia. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, favor esclarecer."

Resposta: Conforme resposta da Unidade de Análise e Requisição de Compras da Secretaria de Educação, secretaria requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 27600848/2025 - SED.URC.ARC: "O entendimento apresentado não está correto. O Edital é expresso ao determinar que a garantia mínima de 36 meses deve abranger todos os componentes do equipamento, sem qualquer exceção, incluindo bateria, carregador, componentes internos e demais partes que compõem o produto. O edital não traz qualquer exceção para itens "consumíveis"."

Questionamento 12.a): "De acordo com o edital no subitem "5.2.1.4 - A garantia deverá ser prestada (On Site), ou seja, o serviço de garantia deverá ser realizado no local onde o equipamento está sendo utilizado." Diante do exposto, solicitamos esclarecer: a. Entendemos que o atendimento para reparo dos equipamentos durante o período de garantia será realizado no mesmo local da entrega, ou seja, dentro dos limites do município de Joinville/SC. Nosso entendimento está correto? Caso contrário, solicitamos o devido esclarecimento."

Resposta: Conforme resposta da Unidade de Análise e Requisição de Compras da Secretaria de Educação, secretaria requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 27600848/2025 - SED.URC.ARC: "O entendimento apresentado não está correto. Conforme Edital, item 5.2.1.4 do Anexo VI, "5.2.1.4 - A garantia deverá ser prestada (On Site), ou seja, o serviço de garantia deverá ser realizado no local onde o equipamento está sendo utilizado", portanto, o atendimento on-site deve ocorrer exatamente no local de uso atual do equipamento, e não necessariamente no local da entrega inicial. Entretanto, por se tratar de equipamentos pertencentes à Prefeitura de Joinville, o atendimento on-site se limitará ao território do Município de Joinville, incluindo todas as unidades públicas onde o equipamento estiver oficialmente alocado."

Questionamento 12.b): "Entendemos que o atendimento prestado pela CONTRATADA não será realizado no ambiente domiciliar dos usuários dos equipamentos, nem em quaisquer outros locais que não estejam sob

responsabilidade do poder público vinculado à Prefeitura de Joinville. Nosso entendimento está correto? Em caso negativo, solicitamos os devidos esclarecimentos."

Resposta: Conforme resposta da Unidade de Análise e Requisição de Compras da Secretaria de Educação, secretaria requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 27600848/2025 - SED.URC.ARC: *"O entendimento está correto. O atendimento on-site limita-se às unidades públicas municipais. Equipamentos deslocados temporariamente para uso externo deverão ser reencaminhados à unidade pública de origem para atendimento."*

Questionamento 13: *"De acordo com o edital no subitem "5.2.1.10 - A movimentação do(s) equipamento(s) entre unidade(s) da CONTRATANTE efetuado com recursos próprios NÃO exclui a garantia." Entendemos que o remanejamento ocorrerá exclusivamente entre unidades vinculadas à Prefeitura Municipal de Joinville, dentro dos limites territoriais do município. Nosso entendimento está correto? Caso contrário, solicitamos o devido esclarecimento."*

Resposta: Conforme resposta da Unidade de Análise e Requisição de Compras da Secretaria de Educação, secretaria requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 27600848/2025 - SED.URC.ARC: *"O entendimento apresentado não está correto. Conforme Edital, item 5.2.1.10 do Anexo VI, "5.2.1.10 - A movimentação do(s) equipamento(s) entre unidade(s) da CONTRATANTE efetuado com recursos próprios NÃO exclui a garantia". Este dispositivo apenas assegura que a mobilidade ou remanejamento dos equipamentos, quando realizada pela própria Administração, não implique perda de garantia."*

Questionamento 14: *"Encontramos no Termo de Referência o que segue: "5.2.1.12.2 - O sistema deverá conter em sua base de dados, as seguintes informações, no mínimo: e) Dados de identificação do(s) atendente(s): nome completo, função na empresa e contato. g) Tempo decorrido após a abertura do chamado no sistema até o encerramento. i) Solução alternativa adotada pelos atendentes do CONTRATANTE. l) Indicativo de atendimento ou não ao acordo de nível de serviço. m) Histórico do atendimento (campo livre para descrição do serviço executado, comentários, sugestões, apontamentos e eventuais erros operacionais, críticas, etc.)." Cada fabricante utiliza seu próprio sistema de gerenciamento de chamados, desenvolvido em conformidade com normas vigentes, como a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Esses sistemas podem variar tanto em relação às soluções disponíveis no mercado quanto entre os próprios fabricantes. Embora todos atendam às solicitações e aos controles padrão, a forma de acesso às informações pode diferir tendo alguns dados disponíveis diretamente na interface do sistema, enquanto outros são fornecidos por meio de relatórios específicos disponibilizados pelo fabricante. Diante do exposto, solicitamos esclarecer: a. Referente à solicitação "e) Dados de identificação do(s) atendente(s): nome completo, função na empresa e contato", informamos que, em conformidade com as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), dados pessoais como a função e os dados de contato do atendente são protegidos e preservados em nosso sistema de gerenciamento de chamados. Em substituição, são fornecidas informações que garantem a rastreabilidade e a vinculação inequívoca entre a abertura do chamado, o protocolo de atendimento e a respectiva resolução do problema. Diante disso, entendemos que o fornecimento específico da função na empresa e do contato do atendente é uma solicitação desejável, e não obrigatória, desde que a rastreabilidade do atendimento e solução seja plenamente assegurada. Nosso entendimento está correto?"*

Resposta: Conforme resposta da Unidade de Análise e Requisição de Compras da Secretaria de Educação, secretaria requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 27600848/2025 - SED.URC.ARC: *"O entendimento apresentado não está correto. O Termo de Referência, no item 5.2.1.12.2, estabelece de forma expressa e obrigatória que o sistema de gerenciamento de chamados deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: e) Dados de identificação do(s) atendente(s): nome completo, função na empresa e contato. O edital determina expressamente a obrigatoriedade de disponibilização desses dados, e tal exigência não viola a LGPD, que autoriza o tratamento para fins de execução contratual e cumprimento de obrigação legal."*

Questionamento 14.b: *"b. Referente à solicitação "g) Tempo decorrido após a abertura do chamado no sistema até o encerramento", nosso sistema de gerenciamento de chamados disponibiliza essa métrica em relatórios gerenciais consolidados. Estes relatórios são gerados a partir do banco de dados e fornecidos periodicamente conforme a necessidade. Sendo assim, entendemos que desta forma atendemos plenamente ao solicitado."*

Resposta: Conforme resposta da Unidade de Análise e Requisição de Compras da Secretaria de Educação, secretaria requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 27600848/2025 - SED.URC.ARC: *"O entendimento está correto desde que os relatórios consigam ser gerados a qualquer tempo conforme a necessidade."*

Questionamento 14.c: *"c. Referente a "i) Solução alternativa adotada pelos atendentes do CONTRATANTE.", esclarecemos que, embora o conceito de "solução alternativa" não seja um padrão formalmente estabelecido em nosso processo e no nosso sistema de gerenciamento de chamados, qualquer ação adicional realizada durante o atendimento é devidamente registrada no histórico de reparo. Adicionalmente, caso o atendimento não seja satisfatório e requeira uma mitigação ou intervenção corretiva, a adoção de medidas corretivas e soluções alternativas poderá ser acertada entre as partes (PM Joinville e a contratada), mediante comunicação e acordo mútuo. Sendo assim, entendemos que esta ação atende*

plenamente ao esperado pelo PM Joinville SC. Nosso entendimento está correto?"

Resposta: Conforme resposta da Unidade de Análise e Requisição de Compras da Secretaria de Educação, secretaria requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 27600848/2025 - SED.URC.ARC: *"O entendimento está correto. O item solicita que a ferramenta de chamados contenha as seguintes informações/campos, no mínimo."*

Questionamento 14.d: *"d. Referente ao "m) Histórico do atendimento (campo livre para descrição do serviço executado, comentários, sugestões, apontamentos e eventuais erros operacionais, críticas, etc.).", informamos que nosso sistema de gerenciamento de chamados permite a inserção de comentários livres enquanto o chamado estiver ativo. Caso sejam necessários comentários ou apontamentos adicionais após o encerramento do chamado, estes poderão ser realizados por meio de comunicações formais entre as partes, nosso entendimento está correto?"*

Resposta: Conforme resposta da Unidade de Análise e Requisição de Compras da Secretaria de Educação, secretaria requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 27600848/2025 - SED.URC.ARC: *"O entendimento apresentado está correto, com ressalvas importantes. O item 5.2.1.12.2 (m) do Termo de Referência estabelece como requisito mínimo que o sistema de chamados mantenha: "m) Histórico do atendimento (campo livre para descrição do serviço executado, comentários, sugestões, apontamentos e eventuais erros operacionais, críticas, etc.)." Assim, o sistema deve permitir que todo o histórico de atendimentos e registros inseridos durante o período ativo do chamado permaneça armazenado de forma íntegra e acessível para consulta posterior. O edital não exige que o sistema permita a edição ou inserção de novos registros após o encerramento, mas sim que mantenha o histórico do atendimento realizado. Dessa forma: A inserção de comentários durante o ciclo de vida do chamado atende ao requisito. Após o encerramento, eventuais complementações, apontamentos, esclarecimentos ou registros adicionais podem ser formalizados por meio dos canais oficiais de comunicação entre as partes (por exemplo: ofícios, e-mails institucionais, registros no SEI etc.). O sistema deve preservar todo o histórico gerado até o encerramento, garantindo rastreabilidade e integridade das informações. Portanto, o entendimento está correto, desde que o sistema mantenha integralmente o histórico gerado durante o atendimento, conforme exigido pelo Termo de Referência."*

Questionamento 15: *"No edital, item 24 - DO PAGAMENTO DOS BENS CONTRATADOS, subitem 24.4 é informado: "24.4 - O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da medição/produto, de acordo com o Processo SEI de Gestão-Certificação de Documento Fiscal." Entretanto, no Anexo IV - Minuta do Contrato, item 4.4, é informado: "4.4 - O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 45 (quarenta e cinco) dias após o aceite da medição/produto, de acordo com o Processo SEI de Gestão-Certificação de Documento Fiscal.". Entendemos que deverá ser considerado como prazo de pagamento o que consta no item 24.4 do edital, de 30 (trinta) dias. Está correto o entendimento? Caso não esteja, solicitamos esclarecer."*

Resposta: Considerando a solicitação de esclarecimento, informamos que foi promovida Errata e Prorrogação do Edital, consolidando o prazo de pagamento da Nota Fiscal em até 45 (quarenta e cinco) dias após o aceite da medição/produto, de acordo com o Processo SEI de Gestão-Certificação de Documento Fiscal, tanto no subitem 24.4 do Edital quanto no subitem 5.4 da Minuta da Ata de Registro de Preços, Anexo III do Edital. Informamos que a Errata se encontra à disposição dos interessados no site www.joinville.sc.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br.

Questionamento 16: *"Em consonância com a garantia constitucional de manutenção das condições efetivas da proposta, bem como, com amparo no direito ao reequilíbrio econômico-financeiro estabelecido na legislação infraconstitucional (artigo 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021), considerando que o Edital estabelece no item 6.8: "6.8 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens." (grifos e destaques nossos). Considerando que os tributos instituídos pela Reforma Tributária do Consumo de que trata a Emenda Constitucional nº 132/2023 e a Lei Complementar nº 214/2025 ainda não possuem definição de alíquotas (IBS e CBS), bem como que a Reforma do Imposto sobre a Renda prevista na referida Emenda Constitucional, a carga tributária poderá sofrer alterações de forma a impactar o equilíbrio econômico-financeiro da avença fruto do presente certame. Considerando, ainda, que o art. 134 da Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 assegura a alteração dos preços contratados no caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, bem como, que a legislação acima transcrita, igualmente, corrobora o cabimento da repactuação no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, uma vez que o fato gerador da garantia constitucional ao reequilíbrio venha a ocorrer durante a vigência do contrato. Neste contexto, entendemos que os preços ofertados deverão contemplar todos os tributos aplicáveis ao escopo do edital e vigentes nesta data de formulação da proposta, sendo que a partir da regulamentação das Reformas supramencionadas, e da respectiva exigibilidade das novas obrigações tributárias delas decorrentes, será assegurado ao Contratado o restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro inicial, conforme previsto no Edital e legislação citada. Está correto nosso entendimento?"*

Resposta: Esclarecemos que considerando o subitem 6.8 do edital: *"Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens."* Bem como, conforme consta no subitem 22.3 do Edital: *"Os preços inicialmente contratados somente poderão ser reajustados após o prazo de*

um ano, contado da data base do orçamento estimado, qual seja, 04/06/2025.". Ademais, informamos que os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser realizados ao gestor do contrato, os quais serão analisados de acordo com as legislações vigentes.

Questionamento 17: *"Entendemos que a proposta cadastrada no Sistema Eletrônico poderá possuir valor acima do estimado pelo Município de Joinville/SC, que a mesma não será desclassificada por preço antes da fase de lances. Está correto o nosso entendimento?"*

Resposta: Sim, o entendimento está correto. As propostas iniciais poderão ser ofertadas valores acima do estimado estabelecidos no edital, no entanto, deverá ser observado o disposto no subitem 6.5 do Edital: *"Quanto ao valor da proposta cadastrada eletronicamente, todas entrarão na disputa de lance, porém somente será classificado o valor da proposta que estiver dentro do valor estimado/máximo."*

Questionamento 18: *"No edital, item 7.5 e 7.6 é informado: "7.5 - No tocante ao Lote de Cota Principal, após o encerramento da etapa de lances, o sistema identificará a existência da situação de empate prevista no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06. Nesse caso, o pregoeiro convocará a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que se encontra em situação de empate informando que a mesma deverá, em 5 minutos, ofertar novo lance, inferior ao menor lance registrado. Durante o período, apenas a empresa convocada poderá registrar o novo lance como arrematante. 7.5.1 - Não passando para a condição de arrematante a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito." O art. 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 123/06 define receita bruta de microempresa, em cada ano-calendário, igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e, o inciso II define para empresa de pequeno porte, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), e considerando que, conforme o art. 4º, § 1º, I, da Lei nº 14.133/21, os benefícios assegurados às MEs e EPPs não são aplicados "no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte". Considerando que, o valor estimado desta licitação para o Lote 1 é de R\$ 11.313.000,00 (onze milhões, trezentos e treze mil reais), conforme descrito no Anexo I do edital, entendemos, portanto, que não haverá tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte para o Lote 1. Está correto nosso entendimento?"*

Resposta: Sim o entendimento está correto.

Questionamento 19 a: *"No edital, Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços, item 7.2.II.d, que assim dispõe: "d) 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do instrumento equivalente ao contrato, por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 10% (dez por cento);". a. Primeiramente, entendemos que essa redação se aplica exclusivamente aos casos de mora na entrega dos equipamentos, não sendo aplicável para fins de mora no cumprimento dos SLA de atendimentos/prestação de serviços, até porque esses últimos possuem penalidades específicas e exclusivas. Está correto nosso entendimento? Caso contrário, por gentileza esclarecer detalhadamente, pois a redação do edital não é clara o suficiente."*

Resposta: Esclarecemos que as sanções previstas no Item 7 da Minuta de Ata de Registro de Preços somente serão cominadas ao fornecedor após garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme disposto no subitem 7.2. Deste modo, não há como confirmar o entendimento da empresa com base em um caso hipotético.

Questionamento 19 b: *"b. Outro ponto relevante, partindo-se inclusive da premissa de que tal penalidade é aplicável somente para o caso de mora na entrega dos equipamentos, vamos imaginar que por qualquer motivo não desejado pela futura Contratada, ocorra o extravio durante o transporte de 01 (um) único equipamento, que não será entregue ao Município na data acordada, sendo que todos os demais equipamentos contratados foram perfeitamente entregues na data acordada. Ora, por essa situação indesejada a Contratada será penalizada com uma multa diária calculada sobre o valor do Contrato, nos termos da redação atual, o que, com todo respeito, é absolutamente injusto e indevido. Requer-se, pois, a alteração dessa redação para: multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor/parcela inadimplido(a) do Contrato, enquanto perdurar o descumprimento." Nosso entendimento está correto? Caso o nosso entendimento não esteja correto, favor esclarecer."*

Resposta: Conforme já esclarecido, as sanções somente serão cominadas ao fornecedor após garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa. Deste modo, não há como confirmar o entendimento da empresa com base em um caso hipotético.

Questionamento 20: *"Os fabricantes de computadores, assim como as demais empresas com produção nacional, estão inseridos no cenário macroeconômico do país, bem como na economia mundial. Os microcomputadores possuem boa parte de seus componentes internos cotados em dólar. Até mesmo os componentes nacionais, cotados em reais, tem relação direta com a moeda americana, pois, estes itens são constituídos de componentes eletrônicos, como semi-condutores, transistores, circuitos integrados,*

nanocircuitos, microprocessadores etc, e estes são majoritariamente produzidos na Ásia. Como é de conhecimento comum, a moeda corrente utilizada em transações comerciais internacionais é o dólar. Assim, de uma forma ou de outra, a matéria-prima para produção de microcomputadores sofre alto impacto com a variação do dólar. Considerando que o edital em questão é uma ata de registro de preços de 12 meses, será uma tarefa extremamente desafiadora prever com exatidão o comportamento do dólar durante a vigência do contrato. Diante disso, sabendo que o dólar sofre variações por diversos motivos, desde políticas internas de países com grande peso econômico até intempéries ambientais e que dificilmente um órgão do governo aceita uma solicitação de reequilíbrio econômico em função da variação cambial, os fabricantes, com o intuito de cumprir seus contratos e conseguir manter suas margens de atuação em patamares viáveis, acabam por recorrer a ferramentas de proteção cambial. Porém, essas ferramentas dependem de informações sobre os fornecimentos. Quantidades e previsão de quando os fornecimentos ocorrerão são muito importantes. Quanto menor o nível das informações obtidas, mais impreciso é o resultado e, como consequência, maiores são os prejuízos, tanto para a empresa, que ao adotar medidas de proteção com base em estimativas imprecisas encarece seus produtos, quanto para o órgão, que acaba por comprar um produto mais caro. Assim sendo, tendo em vista o auxílio mútuo, solicitamos informações a respeito do fornecimento ao órgão, com estimativas de quantidade de máquinas por pedido e quando esses pedidos serão colocados, contemplando a quantidade a ser efetivamente adquirida da ata e garantindo assim maior economicidade por parte do órgão, bem como sucesso no fornecimento da ata e concretização do contrato"

Resposta: Conforme resposta da Unidade de Análise e Requisição de Compras da Secretaria de Educação, secretaria requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 27600848/2025 - SED.URC.ARC: "Ressaltamos que trata-se de processo licitatório para Registro de Preços. Desse modo, não há estimativa das quantidades de fornecimento dos produtos licitados. Lembramos que o item 13 do Edital estabelece as características do Sistema de Registro de Preços."

Questionamento 21: "Conforme Art. 55, parágrafo 1º da Lei 14.133/2021 "Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas." Diante do exposto solicitamos os seguintes esclarecimentos: a. Entendemos que as respostas de esclarecimentos das empresas licitantes e qualquer modificação no edital serão publicadas no site <http://www.comprasnet.gov.br>. Nosso entendimento está correto?" b. Caso o entendimento anterior não esteja correto, solicitamos que as respostas de esclarecimentos das empresas licitantes e qualquer modificação no edital sejam enviadas nos e-mails: hingridm@positivo.com.br e jurandirt@positivo.com.br."

Resposta: Esclarecemos que conforme subitem 28.11 d Edital: "Todas as informações/alterações relativas ao presente certame serão postadas nos endereços eletrônicos: www.joinville.sc.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br, sendo de exclusiva responsabilidade do interessado o seu acompanhamento." Ademais, informamos que não enviamos e-mail a endereços particulares, pois todas as informações referentes aos processos estão disponíveis nos endereços eletrônicos.

Por fim, ressalta-se que, que foi promovida Errata e Prorrogação do Edital e se encontra à disposição dos interessados no site www.joinville.sc.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br.

Daniela Mezalira

Pregoeira

Portaria nº 513/2025



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Mezalira, Servidor(a) Público(a)**, em 09/02/2026, às 16:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **28354869** e o código CRC **86EA7AC8**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

25.0.164775-5

28354869v14